PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 24/2016

TERMO DE COMPROMISSO

A **BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados**, associação civil com sede na Rua XV de Novembro, nº 275, 8º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01013-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.069.853/0001-54, neste ato representada por seu Diretor de Autorregulação, Marcos José Rodrigues Torres, doravante denominada **"BSM"**, de um lado, e, de outro **Aníbal César Jesus dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], com endereço na [redacted] doravante denominado **"COMPROMITENTE"**, resolvem, com fundamento nos artigos 39 a 46 do Regulamento Processual da BSM, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – O **COMPROMITENTE** compromete-se a pagar à **BSM** a quantia de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser utilizada a exclusivo critério e conveniência da **BSM,** nos termos do artigo 49, §2º, da Instrução CVM nº 461/2007 ("**ICVM 461**").

Parágrafo 1º – A obrigação pecuniária referida no *caput* deverá ser cumprida integralmente pelo **COMPROMITENTE** em, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

Parágrafo 2º – O pagamento previsto no *caput* deverá ser realizado mediante depósito bancário na conta-corrente de titularidade da **BSM** (Banco: [redacted] Agência [redacted] – Conta-Corrente [redacted], CNPJ n° 09.069.853/0001-54).

Parágrafo 3º – O **COMPROMITENTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do cumprimento da obrigação referida no *caput*, deverá encaminhar ao Diretor de Autorregulação da **BSM** cópia do comprovante do pagamento realizado.

Cláusula 3ª – O andamento do Processo Administrativo n° 24/2016 ficará suspenso em relação ao **COMPROMITENTE** a partir da data da assinatura deste **TERMO DE COMPROMISSO**, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula 1ª, nos termos do artigo 39 do Regulamento Processual da BSM.

Cláusula 4ª – Uma vez cumprida, pelo **COMPROMITENTE**, de forma integral, a obrigação referida neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o Diretor de Autorregulação atestará seu cumprimento e o Processo Administrativo n° 24/2016 será arquivado em relação ao **COMPROMITENTE**.

Cláusula 5ª – Caso o **COMPROMITENTE** não cumpra de forma integral e adequada a obrigação assumida neste **TERMO DE COMPROMISSO,** o curso do Processo Administrativo n° 24/2016 será retomado, nos termos do artigo 46 do Regulamento Processual da BSM.

Cláusula 6ª – Nos termos do artigo 40 do Regulamento Processual da BSM, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão do **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de sua conduta, tratadas no Processo Administrativo n° 24/2016.

SJUR
DE ACORDO
BSM

BSM
SUPERVISÃO DE MERCADOS

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO,** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos de Direito.

São Paulo, 29 de agosto de 2017.

BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados – BSM
Marcos José Rodrigues Torres

Carlos Augusto Junqueira
OAB-RJ 114.289
Aníbal César Jesus dos Santos

TESTEMUNHAS:

Nome: [redacted]	Nome: [redacted]
CPF/MF: [redacted]	CPF/MF: [redacted]
RG: [redacted]	RG: [redacted]